



7ª SEMANA ACADÊMICA DO CURSO DE DIREITO



URI | SÃO LUIZ
GONZAGA

UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

Reitor

Arnaldo Nogaro

Pró-Reitor de Ensino

Edite Maria Sudbrack

Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação

Neusa Maria John Scheid

Pró-Reitor de Administração

Nestor Henrique de Cesaro

Comissão Organizadora

Ana Luci Santos da Silva

Cristiane Menna Barreto Azambuja

Juliana Bedin Grandó

S471 Semana Acadêmica do curso de Direito (7: 2022: São Luiz Gonzaga – RS)
 Anais da VII Semana Acadêmica do Curso de Direito, [recurso eletrônico] / Organizadores: Ana Luci Santos da Silva; Cristiane Menna Barreto Azambuja; Juliana Bedin Grando. / Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Câmpus São Luiz Gonzaga/ São Luiz Gonzaga – RS: URI, de 23 a 27 de ago. de 2022.

 1. Direito. 2. Direitos Humanos. 3. Violência. 4. Gênero. 5. Saúde. 6. Sistema Prisional. 7. Direito a Imagem. 8. História. I. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Câmpus São Luiz Gonzaga. II. Título.

CDU 34

Bibliotecária responsável pela catalogação: Karen Avila CRB 10/2223.

ISSN: 2764-0914

Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – São Luiz Gonzaga
José Bonifácio, 3149. CEP 97800-000. São Luiz Gonzaga – RS

Tel: (55) 3352-8150.

Site: <http://urisaoluiz.com.br/site/>

PALAVRAS DA COMISSÃO ORGANIZADORA

O Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, campus São Luiz Gonzaga, firma o seu compromisso com a comunidade por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, pilares do Ensino Superior.

Com fins a viabilizar tal atitude, foi realizada nos dias 23 a 27 de agosto a 7ª Semana Acadêmica do Curso de Direito. O evento contou com falas de temáticas correlatas ao Direito, oportunizando aos acadêmicos, professores e comunidade acadêmica a troca de experiências e aprendizados entre palestrantes oriundos de outras Universidades e da URI.

Como atividade proposta para a noite de 27 de agosto, foi oportunizada a apresentação de resumos expandidos e resumos por acadêmicos, professores e público externo. As apresentações oportunizaram um momento único de aprendizado a todos que acompanharam. Como forma de sintetizar e expandir os conhecimentos apresentados, estes Anais compõem-se de todos os trabalhos apresentados, debatendo-se questões importantes e atuais, como ativismo judicial, Covid-19, Direitos Humanos, sistema prisional.

O Curso de Direito e a Comissão Organizadora agradecem o empenho de todos que participaram do evento e já convidam para a 8ª Semana Acadêmica que ocorrerá no ano de 2023.

Comissão Organizadora

Ana Luci Santos da Silva
Cristiane Menna Barreto Azambuja
Juliana Bedin Grando

SUMÁRIO

1. RESUMOS EXPANDIDOS.....	06
1.1 ATIVISMO JUDICIAL: PRECEITOS INICIAIS, de Kátharin Mendes Parcianelo, Juliana Bedin Grando e Luciano de Almeida Lima.....	07
1.2 A CRÍTICA ARENDTIANA AO SIONISMO DO SÉCULO XX, de Miriã de Moura Carvalho Marques e Cristiane Menna Barreto Azambuja.....	11
1.3 CASAMENTO INFANTO-JUVENIL E UNIÕES PRECOCES- AS INFÂNCIAS QUE DEIXARAM DE EXISTIR, de Naiara Bordin Machado, Nathália Scaramussa dos Santos Assunção e Ana Lúcia Todeschini Martinez.....	16
2. RESUMOS.....	21
2.1 O SURGIMENTO DE JOGOS VIRTUAIS QUE IMPLICAM NA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA PESSOA E A IMPORTÂNCIA DA CRIMINALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO A AUTOMUTILAÇÃO, de Acleton Ortiz Guimarães, João Victor Jaques Borges e Larissa Nunes Cavalheiro.....	22
2.2 MISTANÁSIA: A EUTANÁSIA SOCIAL E A COVID-19, Carolina Moraes Soares, Jairelda Sena da Cunha e Cristiane Menna Barreto Azambuja.....	24
2.3 REFLEXÕES ACERCA DO INFANTICÍDIO: A CARACTERIZAÇÃO DO ESTADO PUERPERAL, de Ana Paula Brum e Larissa Nunes Cavalheiro	25
2.4 A IMPORTÂNCIA DOS AGENTES PÚBLICOS DA LINHA DE FRENTE DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19: PROBLEMÁTICAS ENFRENTADAS PELOS PROFESSORES PARA REPASSAR CONHECIMENTO AOS ALUNOS, de Jairelda Sena da Cunha, Maraelis de Paula Dalcin e Miriane Maria Willers.....	27
2.5 DIREITOS HUMANOS NO CÁRCERE: A “POBREZA MENSTRUAL” NO REGIME ESPECIAL, de Liara Machado Lopes e Larissa Nunes Cavalheiro.....	29
2.6 AS PROBLEMÁTICAS DA ATUAÇÃO ESTATAL FRENTE AO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO, de Miriã de Moura Carvalho Marques, Victor Alan dos Santos e Larissa Nunes Cavalheiro.....	30
2.7 O FENÔMENO DA “PINK TAX” E SEUS IMPACTOS NA DESIGUALDADE DE GÊNERO: UM OLHAR SOBRE O DIREITO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO, de Rafaela Schievelbein Kivel e Miriane Maria Willers.....	32
2.8 DA AUTOTUTELA PARA A RESPOSTA ESTATAL ENQUANTO PUNIÇÃO, de Victor Alan dos Santos e Larissa Nunes Cavalheiro.....	34
2.9 A MANIPULAÇÃO DE MASSAS POR MEIO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS E O CONTROLE DA SOCIEDADE NA OBRA “1984”, de Gisele Araújo da Silva e Thaís Maciel de Oliveira.....	35
2.10 SOBRE O DIREITO EM PERTENCER, de Tassiany Sebastiani Oliveira e Thaís Maciel de Oliveira.....	37
2.11 VIOLÊNCIA URBANA: A CORRELAÇÃO ENTRE DEFESA PESSOAL E A LEGÍTIMA DEFESA, de Vitor Dos Santos Ribas.....	38
2.12 ATIVISMO JUDICIAL E O RECONHECIMENTO DAS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS: UMA NOVA ÓTICA SOBRE A FERRAMENTA DAS MINORIAS, de Maraelis de Paula, Jairelda Cunha e Juliana Bedin.....	39

RESUMOS EXPANDIDOS

ATIVISMO JUDICIAL: PRECEITOS INICIAIS¹

Kátharin Mendes Parcianelo²
Juliana Bedin Grandó³
Luciano de Almeida Lima⁴

RESUMO: O presente trabalho objetiva a discussão e análise sobre a pesquisa desenvolvida referente ao tema de Ativismo Judicial: Supremo Tribunal Federal e o Direito ao Esquecimento. Inicialmente será apontado uma conceituação sobre ativismo judicial, fatores históricos, além de uma comparação de formação do mesmo com outros países. Também, abordar sobre uma pré-visualização do surgimento das súmulas do Supremo Tribunal Federal como fonte de ensejo para preceitos iniciais de um ativismo judicial dentro da suprema corte brasileira. Além disso, sob esses aspectos delimitar sua ascensão como método de sistema jurídico e possível quebra da estrutura dos 3 poderes que organizam o Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Ativismo; Judicial; Poderes; STF; Súmulas.

INTRODUÇÃO

Como foi analisado nos resumos anteriores a este trabalho, que deram as aberturas iniciais para o desenvolvimento e discussão do tema, foi analisado que a figura do Estado Democrático de Direito é o pilar central que rege as relações humanas atuais no país. Consecutivamente, delimitou-se que esse também é o pilar do poder público e da administração pública perante as relações comuns diárias em sociedade, além do aspecto essencial sob o ordenamento jurídico existente nessas relações.

Nesse interim, verificou-se do mesmo modo que a estrutura governamental desse Estado Democrático de Direito hoje é formada por: Estado, Democracia, Poder e amparo legal, o regimento que circunda todos esses aspectos. Dessa forma, englobando aspectos intrínsecos de sobreposição de uma parte dessa estrutura sobre as outras, manifestando-se pelo ativismo.

Devido a isso, busca-se nesse trabalho mostrar um pouco sobre o resultado das pesquisas e resumos já publicados, perante Estado, Democracia, Poder e, as interferências de uns com os outros que estão afetando a organização governamental do país. Dessa forma, trazendo em primeiro plano, breves

¹ Projeto de Pesquisa O ativismo judicial e o papel do Supremo Tribunal Federal: um olhar pela decisão RE 1010606, PIIC/URI da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI); Pesquisa Institucional desenvolvida no Grupo de Pesquisa O papel dos Direitos Humanos enquanto instrumento de transformação social.

² Acadêmica do 5º Semestre no Curso de Direito da URI–Campus São Luiz Gonzaga. Bolsista do Projeto de Pesquisa O ativismo judicial e o papel do Supremo Tribunal Federal: um olhar pela decisão RE 1010606, PIIC/URI. E-mail: katharinparcianelo@gmail.com.

³ Doutora em Ciências Sociais pela UNISINOS. Professora orientadora do projeto: O ativismo judicial e o papel do Supremo Tribunal Federal: um olhar pela decisão RE 1010606, PIIC/URI. E-mail: profjuliana@saoluiz.uri.edu.br

⁴ Doutor em Diversidade Cultural e Inclusão Social. Professor orientador do projeto: O ativismo judicial e o papel do Supremo Tribunal Federal: um olhar pela decisão RE 1010606, PIIC/URI. E-mail: profluciano@saoluiz.uri.edu.br

explicações sobre a divisão dos três poderes e sua ascensão como forma de sistema jurídico.

Sob esses aspectos, continuamente com o propósito de realizar a discussão sobre essas interferências mediante a análise de conceitos prévios de Ativismo Judicial, seu surgimento e instauração atual na sociedade brasileira. Para, por fim, mostrar as súmulas da Suprema Corte como fonte de amparo legal e como elas podem primordialmente constatar vínculo do estabelecimento do Ativismo Judicial no Brasil.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada nesta pesquisa abrange uma perspectiva interdisciplinar e da aprendizagem no curso de Direito. O método de abordagem será dedutivo e as técnicas do estudo serão por intermédio de documentação bibliográfica.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Como proposto em resumos e artigos anteriores dos autores desse trabalho, Estado, Democracia e Poder são os pilares de uma organização político-administrativa que ordena o Brasil hoje. Todavia, a mais por traz dessas poucas palavras, elas são emergentes da denominação atual de relações humanas/cidadãs que as pessoas vivem hoje no Brasil no denominado Estado Democrático de Direito. Esse Estado é o que coordena toda a estrutura política, administrativa e social do país, pois é através dele que serão criados os pilares que circundam a todos que vivem em uma coletividade.

Sobre esses pilares, criou-se a curiosidade de saber mais sobre essa estrutura já mencionada, a influência desses elementos que geraram o atual cenário de organização do Brasil hoje. Por isso, trazendo em sua historicidade, vimos que, foi denominado por Charles-Louis de Secondat, mais conhecido como “Montesquieu”, A Divisão dos Três Poderes. Poderes esses que regem o Brasil como país e que serão órgãos principais de auxílio e amparo de qualquer cidadão.

As autoras Edvânia A. Nogueira Dourado, Natália Figueiroa Augusto e Crishna Mirella de Andrade Correa Rosa vão trazer em seu artigo específico, de nome: “Dos Três Poderes de Montesquieu à Atualidade e a Interferência do Poder Executivo no Legislativo no Âmbito Brasileiro”, um pouco mais sobre o papel dos três poderes atualmente. As autoras dizem que Montesquieu quando escreveu sua obra “O Espírito das Leis”, deixou claro e evidente a proposta de separação dos poderes que similarmente se identificam como princípio constitucional perante o período de liberalismo presente em que se vivia.

Nessa mesma linha de pensamento, é abordado também pelas autoras que, Montesquieu visou suas ideias sobre liberdade em conformidade com a maneira de ações feitas somente de acordo com a lei. Além disso, ainda nas ideias de liberdade de Montesquieu, as autoras vão dizer que o filósofo relaciona a ideia de liberdade justamente em concordância com a lei porque se fizéssemos o contrário dela, todos poderiam fazer o mesmo e não existiria harmonia e a essência da liberdade. Conseqüentemente, irá dizer também que a liberdade, relacionada a política vincula-se ao poder e que historicamente, quem tem poder, tende a abusar dele.

Nesse raciocínio, devem notar que poder e liberdade na estrutura política vão resultar um conflito de interesses, isso analisando as pesquisas feitas no âmbito

desse trabalho. Ou seja, esse conflito de interesses vindo do poder e liberdade descritos pelas autoras citadas acima em suas leituras sobre Montesquieu, é notório ver o surgimento de um Ativismo intrinsecamente nascendo junto. Por isso, é descrito pelas autoras Dourado, Augusto e Rosa (2011, pp. 2639) “Em vista disso, chega-se à conclusão de que é necessário uma organização na sociedade política, para que um poder possa ser freio do outro, um limitando o outro concomitantemente.”

Mesmo com esse freio como ferramenta de uma não interferência de um poder sobre o outro é que, nascerá uma “disputa” de um sobre o outro, de um poder tendo que acertar lacunas deixadas pelo outro, e assim consecutivamente. Na visão da autora Cármen Lúcia Antunes Rocha (1997, pp. 129) ela entende que deve haver uma reforma no poder judiciário perante uma insatisfação geral, dos servidores do judiciário e nas palavras dela: “pelos cidadãos, que se têm ressentido das falhas havidas na prestação jurisdicional e, conseqüentemente, na garantia dos seus direitos fundamentais.”

Será sob essa insatisfação que Rocha (1997, pp. 130) dirá que o poder judiciário vem de décadas tendo o papel de inadequação a prestação jurisdicional no Brasil. Com isso, o indicio mais evidente a partir desse instabilidade judiciária e que começa a surgir talvez como pontapé inicial de origem do Ativismo Judicial no Brasil é a sumula vinculante. Descrito dessa maneira pela autora como:

Em dois sentidos se tem empregado a palavra sùmula no direito positivo brasileiro: no primeiro, tem-se a sùmula como sendo o resumo de um julgado, enunciado formalmente pelo òrgão julgador; no segundo, constitui ela o resumo de uma tendência jurisprudencial adotada, predominantemente, por determinado tribunal sobre matéria específica, sendo enunciada em forma legalmente definida e publicada em número de ordem.(ROCHA, Cármen Lúcia Antunes, 1997, pp.130)

Dessa maneira, é válido transcrever que o nascimento da sùmula vinculante é como uma proposta de decisões dos colegiados mediante temas em que o legislativo ainda não havia proposto leis específicas sobre, e que, até a criação das mesmas, seguem essas decisões colegiadas, nomeadas sumulas vinculantes.

Sobre mais um olhar distinto, que o jurista e ministro Luís Roberto Barroso (2012, pp. 25) vai dizer que “o ativismo judicial é uma atitude, a escolha de um modo específico e proativo de interpretar a Constituição, expandindo o seu sentido e alcance.” E talvez, será nessa concepção que por tantos anos enfatizou a reforma do poder judiciário, porque talvez a “intromissão” e proatividade de sanar logo uma demanda social está dando cada vez mais autonomia a esse poder, e de certa forma uma superioridade perante os outros, trazendo assim um ativismo forte e cada vez mais evidente no país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sobre as explanações acima, foi descrito a trajetória do Estado Democrático de Direito enquanto estrutura de organização administrativa e política que rege o país por anos. Essa estrutura é evidenciada atualmente pelo pilar dos três poderes, teoria e formulação advinda de Charles-Louis de Secondat, mais conhecido como Montesquieu. Essa estrutura foi aperfeiçoada e hoje é vista no Brasil através dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e que servem como os òrgãos principais de auxílio e amparo de qualquer cidadão.

A divisão dos três poderes, criada por Montesquieu teve diversas interferências na aplicação no Brasil, e sempre visou essa estrutura sobre uma forma de liberdade em conformidade com a maneira de ações feitas somente de acordo com a lei. Todavia, devido as suplicas por uma reforma de um dos poderes, o poder judiciário, foi que se demonstrou que a organização da sociedade política, deveria ser equilibrada para que um poder possa ser freio do outro, fazendo assim com que um limite o outro concomitantemente e a harmonia reine perante eles.

Nem sempre é da maneira que se planeja, e por isso que, com a divisão dos poderes foi instavelmente incoerente. Pois foi as mudanças e inconformidade da sociedade e servidores pelas falhas havidas na prestação jurisdicional e, conseqüentemente, na garantia dos seus direitos fundamentais que foi surgindo um movimento, o Ativismo Judicial, como interferência de um poder sobre outros.

Sobre isso, pesquisou-se até aqui toda essa estrutura e pilares que estão de certa forma trazendo o nascimento do Ativismo Judicial no Brasil, e um deles são as sumulas vinculantes. Sumulas estas que estão demonstrando de fato a interferência do Judiciário perante o Legislativo, através da criação de decisões que saneiem demandas sociais que o Legislativo não consegue dar atenção e solucionar.

Portanto, através desse trabalho, mostrou-se uma pré visualização do que foi pesquisado até aqui através do projeto de pesquisa sobre ativismo judicial. E além disso, também nesse resumo expandido, tentou-se evidenciar um pouco da próxima produção do projeto que concretamente irá mostrar sobre uma decisão específica Supremo Tribunal Federal, e o papel que ele está expressamente fazendo enquanto ativista em outro poder tentando sanar lacunas que em tese não seria de seu cunho laboral.

REFERÊNCIAS

CASARA, Rubens R. R., **Estado Pós-Democrático: Neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. 1ª edição, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. 240p.; 21cm.

DOURADO, Edvânia A. Nogueira; AUGUSTO, Natália Figueiroa e ROSA, Crishna Mirella de Andrade Correa. **Dos Três Poderes de Montesquieu à Atualidade e a Interferência do Poder Executivo no Legislativo no Âmbito Brasileiro**. International Congresso of History. 21 a 23 de Setembro de 2011. Pp. 2638 a 2649.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **Sobre a Súmula Vinculante**. R. Dir. Adm., Rio de Janeiro, out./dez 1997. 210: Pp. 129-146.

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, Ativismo Judicial e Legitimidade Democrática**. [Syn] Thesis, Rio de Janeiro, vol. 5, nº1, 2012, p. 23-32.

A CRÍTICA ARENDTIANA AO SIONISMO DO SÉCULO XX

Miriã de Moura Carvalho Marques⁵
Cristiane Menna Barreto Azambuja⁶

RESUMO: Dentre as causas que contribuem para a permanência do conflito árabe-israelense, ressalta-se a política sionista. Os primeiros vestígios desta surgiram no século XIX, em decorrência de perseguições perpetradas contra o povo judeu e da ascensão do antissemitismo. Sua aplicação foi vislumbrada, primordialmente, em meados do século XX. Entretanto, nem todos os nacionais vincularam-se ao movimento: como exemplo, cita-se a teórica política judia-alemã Hannah Arendt. Diversas foram suas manifestações que indicaram a posição ferrenha de contrariedade ao sionismo. A partir disto, entende-se a pertinência do presente resumo expandido ao abordar a crítica arendtiana ao sionismo, com a explicitação de seu conceito e de seu contexto histórico em que emergiu. Utilizou-se de pesquisa básica e descritiva, bem como optou-se pelo método dedutivo, para consecução dos objetivos estabelecidos. A fonte de pesquisa baseou-se em artigos acadêmicos, livros e matérias retiradas de sítios eletrônicos. Justifica-se a importância do trabalho e sua continuidade pelo fato de tratar de assuntos que, apesar de remotos, refletem na contemporaneidade. No que concerne aos campos de abrangência, cita-se a geopolítica, o direito, a história e a filosofia.

PALAVRAS-CHAVE: sionismo; Hannah Arendt; antissemitismo.

INTRODUÇÃO

A história de um povo é permeada, diversas vezes, por fatos reprováveis e apontados como desonrosos. Para Hannah Arendt, a política sionista, até hoje defendida por variados adeptos, demonstrou-se como prejudicial à formação do Estado de Israel, pois ignorou a presença de indivíduos com outros costumes, religião e forma de viver.

O presente trabalho, por meio de pesquisa descritiva, pretende elucidar a origem do sionismo, sua definição e aplicabilidade, trazendo igualmente a oposição proposta pela judia-alemã Hannah Arendt em seus escritos. Esse resumo é decorrente do projeto de pesquisa denominado “A vida e a contribuição de Hannah Arendt para a teoria dos Direitos Humanos”, desta vez abordando o aspecto político que integrou a trajetória arendtiana.

⁵Acadêmica do curso de Direito na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus SLG (URI – SLG). Integrante do grupo de pesquisa “Direitos, transformação social e universo plural da cidadania”, na linha “A literatura e o cinema como reflexão ao ensino jurídico”. Bolsista do Programa Institucional de Iniciação Científica - PIIC/URI. E-mail: miriamouramarques@gmail.com.

⁶Mestra em Direito pela UFRGS. Especialista em Direito Público pela PUCRS. Graduada em Direito pela UFN. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da URI – SLG. Membro efetivo da Rede Brasileira Direito e Literatura. Integrante do grupo de pesquisa “Direitos, transformação social e universo plural da cidadania”, na linha “A literatura e o cinema como reflexão ao ensino jurídico”. E-mail: cristianeazambuja@saoluiz.uri.edu.br.

METODOLOGIA

O presente resumo expandido utilizou-se de pesquisa bibliográfica em livros, matérias e trabalhos acadêmicos, como monografias. Quanto à natureza, classifica-se como pesquisa básica. No que concerne aos objetivos, é pesquisa descritiva, pois tem o fito de elucidar a correlação entre a posição arendtiana e a política sionista. Ademais, o método escolhido foi o dedutivo, partindo de conceitos gerais e históricos do sionismo para chegar à crítica específica da teórica política Hannah Arendt.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Em um primeiro momento, é de relevante valor compreender o contexto histórico em que emergiu o sionismo, além de entender sua aplicação durante e após a Segunda Guerra Mundial. Ademais, sua definição se faz imperiosa.

Inicialmente, destaca-se que um de seus principais idealizadores foi o jornalista e escritor austro-húngaro Theodor Herzl (1860-1904), também publicador da obra “O Estado Judeu” (1896). O Primeiro Congresso Sionista, realizado em 1897, na Suíça, foi capaz de dar ao movimento uma faceta política (KONZEN, 2014).

Entende-se que “com a derrota para os romanos em 63 a.C. teve início um período de dois mil anos de dispersão ou diáspora dos judeus pelo mundo” (BRENER, 1993, p. 22). Na Europa Cristã, não havia uma boa aceitação aos costumes e à religião dos judeus, fazendo com que vivessem em bairros exclusivos, sem acesso a terras e sem possibilidade de aquisição de propriedades (BRENER, 1993).

Ao longo dos séculos, houve perseguições políticas e verdadeiramente uma dispersão dos hebreus pelo mundo. No século XIX, época do Neocolonialismo (Imperialismo) e da emergência do nacionalismo em diversos países ocidentais e orientais, os chamados sionistas passaram a construir uma ideologia que preconizava o fornecimento de uma pátria aos judeus. Essa pátria estaria concentrada em Sião, a terra ancestral onde esteve o antigo reino de Israel (KONZEN, 2014).

A alegação era a de que não haviam abandonado a terra da Palestina e se espalhado pelo mundo por sua vontade, mas sim à força. Assim, teriam o direito histórico à posse dessas terras (SCALERCIO, 2003; SCHILLING, 2006).

Concomitantemente, rivalidades imperialistas envolvendo Rússia, Alemanha, França e Áustria ocasionaram acusações contra os judeus. Afirmava-se que eles eram “potenciais traidores da causa pátria” (SCHILLING, 2006, p. 197). Nesta feita, o sentimento antissemita foi ganhando força no continente europeu e a reação da comunidade judaica envolveu o estabelecimento do sionismo, um meio de contornar a situação, formando um Estado nacional judaico, independente e soberano (SCHILLING, 2006).

De fato, ao longo dos anos, a imigração de judeus à Palestina ocorreu, bem como a compra de terras (com a ajuda, por exemplo, do Barão de Rothschild). Durante a Primeira Guerra Mundial, a própria Grã-Bretanha manifestou-se favorável ao projeto sionista, todavia, não de maneira total, em razão de seu relacionamento com os árabes. Claramente, os conflitos entre os palestinos e os judeus já eram existentes, mas em menor escala (CHEMERIS, 2002).

Com os acontecimentos de perseguição aos judeus na Segunda Guerra Mundial, primordialmente o Holocausto, que chocou o mundo, a eficácia política do sionismo aumentou nos Estados Unidos e sua causa foi acolhida pelos presidentes Roosevelt e Truman. Entre 1945 e 1948, diversas foram as negociações para que mais judeus pudessem integrar-se à Palestina (KONZEN, 2014). Por fim, em 1947, por meio da Resolução 181 da Organização das Nações Unidas, o Plano de Partilha da Palestina foi aprovado, resultando na criação do Estado de Israel. Em 14 de maio de 1948, o líder israelense declarou a Independência de Israel (GORNIAK, 2018).

O movimento sionista, dessa forma, conseguiu ter seu objetivo cumprido. Entretanto, sabe-se que os conflitos não foram findos, havendo implicações dessa partilha até os dias atuais. Nesse contexto, válido pontuar a perspectiva de uma judia que fez parte do movimento e, depois, apresentou-o como um modelo em crise. Esta pensadora, Hannah Arendt, trouxe aos estudos sobre sionismo um viés peculiar e de ferrenha oposição.

Aguiar afirmou que “o sionismo foi, para Arendt, a primeira compreensão política da questão judaica, limitada, porém, pelo horizonte nacionalista, típico da compreensão moderna do poder” (AGUIAR, 2017, p. 91). A ascensão do Nazismo em 1933, na Alemanha, impulsionou a teórica política a filiar-se ao sionismo, como forma de proteção contra o regime totalitário. Todavia, o encaminhamento nacionalista e estatal-soberano sustentado pelos integrantes da causa acabou por distanciar Arendt do movimento, de maneira definitiva (AGUIAR, 2017).

Em Escritos Judaicos, Hannah deixa evidente sua perspectiva de objeção.

Falar de uma crise do judaísmo seria um terrível eufemismo; mas é certamente verdade, quer gostemos ou não, que a catástrofe dos últimos anos foi acompanhada por uma crise profunda e perigosa da política judaica, em outras palavras, do sionismo. Aqueles entre nós que por muitos anos seguiram de perto os vários desenvolvimentos dessa crise podem quase se sentir aliviados hoje, quando a crise já não tem de ser escondida, mas vem à tona com todos os complicados problemas que decorrem de nosso status político na Palestina e no estrangeiro, com todos os conflitos reais e interesses conflitantes que tentamos esconder em vão (ARENDR, 2016).

[...]

As fundações do sionismo foram estabelecidas durante uma época em que ninguém podia imaginar qualquer outra solução de problemas de minoria ou nacionalidade a não ser um Estado nacional autônomo com uma população homogênea; os sionistas temem que todo o edifício possa desmoronar se eles abandonarem suas velhas ideias. O contrário é verdadeiro: o edifício colapsará se não adaptarmos nossas mentes e nossas ideias aos novos fatos e novos desenvolvimentos (ARENDR, 2016).

Arendt, em diversos artigos e livros manifestou suas críticas ao sionismo. Como consequência, foi alvo de juízos de valor severos por parte da comunidade judaica. Foi acusada de não amar o povo hebraico (fato este confirmado por Hannah) (MARINHO, 2015).

Parte do agravo direcionado à Arendt foi em decorrência da obra “Eichmann em Jerusalém”, de onde se extrai o conceito de banalidade do mal. Em linhas gerais e sucintas, a banalidade do mal refere-se à conjuntura em que homens comuns cometem delitos que, aos olhos morais, são extremamente reprováveis. Arendt apontou que tais indivíduos, como os que auxiliaram Hitler em seus ímpetos nazistas, não eram monstros; eles haviam perdido a capacidade de pensamento por

si próprios, obedecendo cegamente aos seus superiores (SOUKI, 2006). Tal formulação contribuiu para piorar a relação arendtiana com seus nacionais judaicos.

Assim, grande parte da comunidade judaica rechaçava a posição de Hannah Arendt; em suas palestras em universidades, a autora também fazia questão de consolidar seus argumentos e refutar aqueles que a acusavam (MARINHO, 2015).

Os equívocos apontados pela autora de *Origens do Totalitarismo* no que tange à formação do Estado de Israel residiam na desconsideração dos povos árabes que lá habitavam. Conflitos trágicos, que já ocorriam na primeira metade do século XX, poderiam tornar-se conflitos insolúveis se a presença dos palestinos continuasse sendo ignorada (RIBEIRO, 2021).

Além disso, Arendt apontava os políticos judaicos como ilusionistas, utópicos e apolíticos; disse que um lar que meu vizinho não reconheça e respeite não é um lar, mas uma ilusão. Creditou, igualmente, grande erro ao sionismo, por acreditar este que a formação de um Estado judeu afastaria o antisemitismo de uma vez por todas (RIBEIRO, 2021).

Dessa maneira, entende-se que esta teórica política, apesar de ser judia, teve coragem o suficiente de manifestar-se contrária aos pensamentos e à posição sionista, uma vez que reconheceu suas lacunas e potencial destruidor. As manchetes jornalísticas não a deixam mentir: os conflitos entre israelenses e palestinos estendem-se há décadas e parecem não ter previsão de acabarem.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, possível ressaltar a atualidade da perspectiva arendtiana e a não-esgotabilidade de suas posições para o estudo do direito e da política. Nesse sentido, compreender o sionismo, que fez parte de sua trajetória e de sua crítica, é de válida relevância. Semelhante comentário se faz em relação ao contexto histórico da ascensão sionista e a sua influência no que tange à formação do Estado de Israel e sua independência em 1948.

Observar os escritos de Hannah Arendt, eminente teórica política e objeto de pesquisa do âmbito acadêmico, significa adentrar em estudos fundamentados e únicos, ainda que muitas vezes criticados e rechaçados pela comunidade judaica e por parte da comunidade científica.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Odílio Alves. Hannah Arendt e o direito I. **Argumentos**, Fortaleza, ano 9, n.18, p. 87-94, jul/dez de 2017. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/32160/1/2017_art_oaaguiar.pdf. Acesso em: 29 abr. 2022.

ARENDR, Hannah. **Escritos Judaicos**. Tradução de Thiago Dias Silva et al. São Paulo: Amariyls, 2016.

BRENER, Jayme; SADER, Emir. **Ferida aberta**: o Oriente Médio e a nova ordem mundial. São Paulo: Atual, 1993.

CHEMERIS, Henry Guenis Santos. **Os principais motivos que geraram os conflitos entre israelenses e árabes na palestina (1897-1948)**. Dep. de História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, PUC-RS: Porto Alegre, 2002.

GORNIAC, Paulo. Israel-Palestina: da Resolução 181 da ONU ao início dos anos 90. **Politize**, 2018. Disponível em: https://www.politize.com.br/conflito-israel-palestina/?doing_wp_cron=1651359129.1174180507659912109375. Acesso em: 29 abr. 2022.

KONZEN, Carina de Almeida. **Do sionismo à Guerra do YomKippur – uma análise das quatro guerras israelo-árabes**. Monografia (Graduação em Relações Internacionais) – Centro Universitário UNIVATES, Lajeado, 69p, 2014.

MARINHO, Joana. Hannah Arendt. Dirigido por Margarethe Von Trotta. **Malala**, São Paulo, v.3, n.4, p. 123-130, abr. 2015. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/malala/article/view/101778/100570>.

RIBEIRO, Nádía Junqueira. O que Hannah Arendt disse sobre o que se passa em Israel hoje? **Diplomatique**, 2021. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/o-que-hannah-arendt-disse-sobre-o-que-se-passa-em-israel-hoje/>. Acesso em: 01 maio 2022.

SCALERCIO, Márcio. **Oriente Médio**: uma análise reveladora sobre dois povos condenados a viver. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

SCHILLING, Voltaire. **Ocidente x Islã**: uma história do conflito milenar entre dois mundos. 3. ed. Porto Alegre: L&PM, 2006.

SOUKI, Nádía. **Hannah Arendt e a Banalidade do Mal**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.

CASAMENTO INFANTO-JUVENIL E UNIÕES PRECOSES- AS INFÂNCIAS QUE DEIXARAM DE EXISTIR

Naiara Bordin Machado⁷
Nathália Scaramussa dos Santos Assunção⁸
Ana Lúcia Todeschini Martinez⁹

RESUMO: Considerando que o Brasil compõe o quarto lugar no ranking dos países com maiores índices de casamento e uniões infanto-juvenis, a referida pesquisa abordará o casamento na infância e na adolescência frente à legislação brasileira e em uma perspectiva de gênero e de infância, já que afeta, na maioria das vezes, meninas. Ademais, demonstrará os aspectos negativos causados por uniões precoces na vida de crianças e adolescentes.

PALAVRAS-CHAVE: Casamento infanto-juvenil; Infância; Adolescência.

INTRODUÇÃO

O casamento pode ser conceituado como a “união de duas pessoas reconhecida e regulamentada pelo Estado, formada com o objetivo de constituição de uma família e baseada em um vínculo de afeto”. Com isso, a expressão “casamento infantil” é utilizada para referir-se à uniões matrimoniais, sejam elas formais ou informais, em que uma das partes possui idade inferior a 18 anos. O casamento e uniões infanto-juvenis são, além de uma questão social, uma questão de gênero, logo, o resumo abordará a questão do casamento precoce sob o viés das vítimas do gênero feminino, pois, mesmo havendo casos que envolvam meninos, são as meninas que protagonizam o assunto. Ademais, é importante observar os aspectos legais que tratam dessa temática, e o respaldo para com as crianças e adolescentes.

METODOLOGIA

Quanto aos métodos, optou-se pelo método de abordagem dedutivo, que é o método que parte do mais amplo para o específico. A escolha por esse método se deu, pois, a pesquisa vai, num primeiro momento, tratar do casamento e das leis de modo mais geral, partindo, enfim, para o casamento infantil. O resumo foi

⁷ Graduanda do 9º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus São Luiz Gonzaga - RS. E-mail: naiarabordinm2@outlook.com.

⁸ Graduanda do 9º Semestre do Curso de Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus São Luiz Gonzaga - RS. E-mail: scaramussa.n@gmail.com.

⁹ Orientadora do estudo. Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (desde 2020). Servidora do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (de 2007 a 2020). Advogada (de 2006 a 2007). Pós-Graduada em Direito Eleitoral pela Universidade Cândido Mendes (2013). Pós-graduada em Direito Marítimo, Portuário e Aduaneiro pela Universidade Católica de Santos (2008). Graduada pela Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro – Jacarezinho/PR. E-mail: analuciatodeschinimartinez@gmail.com

desenvolvimento com a técnica de pesquisa em uma pequena revisão bibliográfica, utilizando-se de artigos acadêmicos e fontes eletrônicas.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Houve um período em que havia somente uma maneira de formar uma família: pelo casamento, que era tão somente religioso, celebrado apenas pelos católicos, isso é, não era admitido a união matrimonial aos não católicos. De acordo com Dias (2017, p. 160), “somente era reconhecida a família unida pelos sagrados laços do matrimônio, por ser considerado um sacramento, ou seja, sagrado em sua origem”.

Ainda que o legislador não traga o conceito de casamento, este pode ser entendido como a “união de duas pessoas reconhecida e regulamentada pelo Estado, formada com o objetivo de constituição de uma família e baseada em um vínculo de afeto” (TARTUCE, 2019, p. 146). Também pode ser compreendido como uma relação ética (PONTES DE MIRANDA, 1974 apud DIAS, 2017), ou como “O vínculo jurídico entre o homem e a mulher que visa ao auxílio mútuo material e espiritual [...] e a constituição de uma família (DINIZ, 2007, p.35, apud GAGLIANO; POMPLONA FILHO, 2018, p.162).

No que tange à capacidade para casar, sabe-se que a maioria civil é atingida aos 18 anos de idade completos, adquirindo capacidade de direito e de fato, a chamada capacidade plena, e, com isso, pode casar-se. É importante destacar que é possível o casamento aos 16 anos completos, em que se atinge a idade núbil. Conforme enuncia o artigo 1.517 do Código Civil “O homem e a mulher com dezesseis anos podem casar, exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioria civil” (BRASIL, 2002).

A idade mínima para se casar, chamada idade núbil, é de 16 anos e não se pode, em hipótese alguma, casar-se antes, porém, nem sempre foi assim. Mesmo a criança/adolescente sendo considerado incapaz para todos os atos da vida civil, havia a possibilidade do casamento antes da idade núbil em caso de gravidez (que, em sua grande maioria, afetava meninas). Em um passado não distante o artigo 1.520 do Código Civil trazia o seguinte texto “excepcionalmente, será permitido o casamento de quem ainda não alcançou a idade núbil (artigo 1.517), para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez” (BRASIL, 2002).

Em 12 de março de 2019 entrou em vigor a Lei 13.811, que deu uma nova redação para o artigo 1.520 do Código Civil, que passou a proibir em qualquer hipótese o casamento de menores de dezesseis anos, afastando a possibilidade do casamento, que se ocorrer será considerado nulo. Como descrito na própria Lei, esta surgiu para “suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil”, (BRASIL, 2002).

O artigo 1.520 do Código Civil, na prática, já tinha uma aplicabilidade limitada. Em 2005, com o advento da Lei 11.106 foi revogado dispositivos do código penal, dentre eles os incisos VII e VIII do artigo 107. Estes incisos estavam relacionados aos chamados “crimes contra os costumes”, que hoje, são chamados de crimes contra a liberdade e dignidade sexual. O intuito destes incisos era extinguir a punibilidade pelo crime de estupro, extinção esta que ocorria por meio do casamento do agente (o esturador) com a vítima, ou do casamento de terceiro com a vítima (BRASIL, 2005). Os chamados crimes contra os costumes, que faziam apologia à cultura do estupro, não protegiam a liberdade ou a dignidade

sexual, mas sim hábitos e avaliações da sociedade sobre isso, e, visando adequar a legislação penal, passou a se chamar de crimes contra a liberdade sexual. Essa nova nomenclatura foi modificada ano de 2009, com a Lei 12.015.

No que se refere ao Brasil, o casamento ou a união infanto-juvenil persiste em um número alarmante, ocorrendo com maior frequência entre meninas que se encontram em situação de vulnerabilidade. Mesmo esses casamentos não sendo nos moldes religiosos ou jurídicos, são considerados casamentos, uniões informais. Conforme pesquisas do Instituto Promundo o Brasil compõe o quarto lugar no ranking mundial entre os países com maior índice de casamentos entre crianças, (HASSINK, 2015).

Embora tanto meninos quanto meninas vivenciem casamentos infantis, meninas são significativamente mais afetadas por esta prática. As evidências mostram que casamentos na infância e adolescência na América Latina são, em sua maioria, informais e consensuais, envolvendo homens adultos e meninas na fase da infância e adolescência (TAYLOR et al, 2015, p.11).

O casamento infantil está enraizado na “cultura” brasileira desde muito tempo. Era considerado normal que, precocemente, os meninos saíssem de casa para trabalhar e as meninas, a partir de 12 anos de idade trabalhassem nas tarefas domésticas, casando e tendo filhos. Estas deveriam ser criadas para serem boas esposas, boas mães e executarem os afazeres domésticos, não tendo nenhum poder de decisão e nem direito de manifestar-se em determinados assuntos. A infância era paralisada no momento em que se iniciava uma “adultização” dessa, trazendo consequências negativas para estas: gravidez precoce (que muitas vezes trazem complicações pelo fato de as meninas serem tão jovens e de que seus corpos ainda não estão preparados para a gestação), evasão escolar, e a escassez de recursos (REIS, 1993).

Nota-se que sempre houve uma relação de subordinação imposta pela sociedade de homens para com suas esposas (mulheres e, muitas vezes, meninas). As meninas que estavam em uma vida conjugal tinham sofrimento dobrado, já que sofriam pelo gênero e pela geração. Diante disso, é importante frisar, novamente, que o casamento infantil e a subordinação da mulher com seu marido são naturalizados pela cultura brasileira.

Ademais, há inúmeras consequências na vida de crianças e adolescentes, causadas pelo casamento e união precoce, conforme demonstrado pelas organizações abaixo:

Organizações como o Fundo da Nações Unidas para a Infância – (ONU NEWS, 2019), e a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos (OSCIP), Childhood Brasil (2020), apontam mais consequências danosas do casamento precoce na vida de crianças e adolescentes, como: serviço doméstico excessivo; exercício de responsabilidades maritais e de cuidados familiares exercidos predominantemente pelas meninas; baixo ou nulo grau de profissionalização; exclusão do mercado de trabalho; atraso ou evasão escolar; restrição da mobilidade e liberdade; propensão à não quebra de ciclos de violências hereditárias. (ONU NEWS, s.d, s.p, apud SILVA; LAVORATTI, 2020, p.10)

Outrossim, as meninas que se casam jovens também tendem a sofrer mais violência doméstica por seus maridos. Como se pode observar, as meninas são

afetadas diretamente com a prática do casamento infantil, sofrendo abusos e tendo que abrir mão de muitas oportunidades que teriam em suas vidas para cuidar do lar, da família e de seus maridos. Segundo a Plan International (2019) os principais motivos que levam ao casamento e uniões infantis são “gravidez não planejada; amor e desejo de constituir família; vivência da sexualidade (perda da virgindade); necessidade de saída de lares conflituosos; desejo pela maternidade; proteção contra violência e sanção da comunidade”.

Muitos países ainda consideram o casamento infantil enquanto cultura, como, por exemplo, no Afeganistão. Lá suas meninas sofrem de diversas maneiras. Sofrem por perder suas infâncias, por serem vítimas de abusos tanto psicológicos quanto sexuais, por serem consideradas seres tão inferiores, que, muitas vezes, são trocadas por suas famílias por objetos ou animais. A família destas meninas (que geralmente tem entre 6 a 12 anos de idade) vendem-nas para seus respectivos maridos, que na maioria das vezes é um homem adulto de idade superior a 40 anos e que já tem outras esposas (também meninas). Estas passam a sofrer, ao longo da vida, inúmeros abusos e torturas, tendo que ter convívio marital contra sua vontade com um homem de idade muito superior as suas (BBC NEWS BRASIL, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, é relevante ressaltar que o casamento e a união infanto-juvenil é, além de uma violação aos direitos da criança e do adolescente, uma questão de gênero, que afeta, em maior número, meninas, promovendo a desigualdade de gênero. Nesse sentido, a idade e o gênero são categorias identitárias do casamento precoce, que assolam a infância e adolescência de milhares de meninas.

REFERÊNCIAS

BBC NEWS. **Menina de 6 anos trocada por cabra**: a tragédia do casamento infantil no Afeganistão. 28 agosto 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-37053784>. Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.811**, de 12 de março de 2019. Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil. Presidência da República: Brasília, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13811.htm. Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de Janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Presidência da República: Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.106** de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Presidência da República: Brasília, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11106.htm Acesso em: 20 abr. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei**. Altera a Seção I do Capítulo VI do Título I da Parte Especial do Código Penal (Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940). Presidência da República: Brasília, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/projetos/PL/pl1609.htm. Acesso em: 20 abr. 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de direito das famílias**. 12 ed. São Paulo: editora Revista dos Tribunais, 2017.

FLÁVIO, TARTUCE. **Direito Civil - Direito de Família - Vol. 5**. 16 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530989385/>. Acesso em: 06 mai. 2022.

HASSINK, Alexa. **O quê afinal previne o Casamento Infantil?** Promundo, 8 de dez. 2015. Disponível em: <https://promundo.org.br/o-que-afinal-previne-o-casamento-infantil/>. Acesso em: 06 mai. 2022.

ONU NEWS. **UNICEF**: cerca de 25% das latino-americanas casaram-se ou foram viver com seus parceiros antes de completar 18 anos. 2019. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2019/10/1690631>. Acesso em: 06 mai. 2022.

PLAN INTERNATIONAL. **Tirando o véu**: estudo sobre casamento infantil no Brasil. São Paulo: Plan International, 2019. Disponível em: <https://plan.org.br/https-plan-org-br-wpcontent-uploads-2019-07-tirando-o-veu-estudo-casamento-infantil-no-brasil-planinternational-pdf/>. Acesso em: 06 mai. 2022.

REIS, Alberto Olavo Advincula; ZIONI, Fabiola. O lugar do feminino na construção do conceito de adolescência. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 27, n. 6, p. 472-477, 1993. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/8sVd6wfmpxSWdtyLqZxhBTc/?lang=pt>. Acesso em: 06 mai. 2022.

TAYLOR, Alice et al. **Ela vai no meu barco**: casamento na infância e adolescência no Brasil, resultados de pesquisa de método misto. Rio de Janeiro: Promundo, 2015. Disponível em: https://promundoglobal.org/wpcontent/uploads/2015/07/SheGoesWithMeInMyBoat_ChildAdolescentMarriageBrazil_PT_w eb.pdf. Acesso em: 06 mai. 2022.

UNICEF. Casamento infantil no Afeganistão cai 10% em 5 anos, segundo Unicef. Publicado em **Revista Veja**, 29 jul 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/casamento-infantil-no-afeganistao-cai-10-em-5-anos-segundo-unicef/>. Acesso em: 06 mai. 2022.

RESUMOS

O SURGIMENTO DE JOGOS VIRTUAIS QUE IMPLICAM NA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DA PESSOA E A IMPORTÂNCIA DA CRIMINALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO A AUTOMUTILAÇÃO

Acleton Ortiz Guimarães¹⁰
João Victor Jaques Borges¹¹
Larissa Nunes Cavalheiro¹²

RESUMO: Diante do significativo número de jovens envolvidos em jogos na *Internet*, que estimulam enquanto “desafio” o participante a lesionar o próprio corpo, inclusive levando muitos a morte, que o legislador brasileiro entendeu ser necessário a criminalização da participação á automutilação. Um jogo que tem chamado a atenção é o Baleia Azul (Blue Whale), onde são propostos cinquenta desafios, tais como desenhar uma baleia no próprio corpo com uma navalha, até chegar na parte final onde o participante deve tirar a própria vida. Este contexto é destacado no presente trabalho, que parte do seguinte problema de pesquisa: Em que medida a criminalização da conduta de participação à automutilação contribui para assegurar a proteção da integridade física e psicológica da pessoa? Para tanto, objetiva-se analisar o referido crime, de forma crítica-reflexiva, como forma de também de divulgá-lo no meio acadêmico, para que todos e todas tenham conhecimento e possam denunciar práticas neste sentido lesivo. Além desta pretensão, buscou-se, de modo específico, identificar a problemática no artigo 122 do Código Penal Brasileiro, que sofreu consideráveis mudanças em sua estrutura legal. No mesmo entender, o intuito e o *animus* do legislador, ao criar em dezembro de 2019, a Lei 13.968, que alterou o Decreto-Lei N.º 2.848 de 1940 (Código Penal), com a ideia de modificar o crime de participação ao suicídio e incluir as mesmas condutas em relação a automutilação. Igualmente importante uma breve análise do contexto social em que se deu a criação da legislação supramencionada, de modo a contextualizar o cenário a época, com a finalidade de entender os anseios da sociedade e a *posteriori* iniciativa do legislador ao acrescentar essas mudanças legais. Nesta perspectiva, importante o estudo dos acertos e imprecisões da parte legislativa responsável pela criação e inserção da recente lei, bem como seus reflexos no ordenamento jurídico brasileiro. Constatou-se que criminalização da participação a automutilação, mesmo que equivocadamente localizada no art.122 do CP, é relevante, pois recorrentes os casos na *Internet*, logo, necessária a tuação do ramo mais severo do Direito – Penal – para assegurar a proteção da integridade física e psicológica, coibindo tais condutas. Para a elaboração deste resumo utilizaram-se os métodos dedutivo e monográfico. O primeiro, como abordagem, voltou-se para a análise numa dimensão geral do conceito de crime

¹⁰ Acadêmico do 5º período do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Das Missões – URI – Campus de São Luiz Gonzaga.

¹¹ Acadêmico do 5º período do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e Das Missões – URI – Campus de São Luiz Gonzaga.

¹² Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós Graduação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/Santo Ângelo (PPGD/URI). Bolsista Capes -Taxa. Mestra em Direito e Especialista em Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE/RS). Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. Brasil, Rio Grande do Sul, São Borja. Email: larissa-nunes-cavalheiro@ufsm.br

para se voltar, em especial, ao crime previsto no artigo 122 do Código Penal. O segundo método, enquanto procedimento, vem no sentido de aprofundar o estudo deste tema sem a pretensão de esgotá-lo, Além disto, se seguintes técnicas de pesquisa foram adotadas: leitura de doutrinas e legislação, além da verificação de casos práticos para a melhor compreensão do presente objeto de pesquisa.

PALAVRAS-CHAVE: Automutilação; Criminalização; Integridade física e psicológica; Participação.

MISTANÁSIA: A EUTANÁSIA SOCIAL E A COVID-19**Carolina Moraes Soares¹³****Jairelda Sena da Cunha¹⁴****Cristiane Menna Barreto Azambuja¹⁵**

RESUMO: A mistanásia, também denominada de eutanásia social, é uma problemática antiga, que decorre da inobservância do direito constitucional à vida, a contar do momento em que verificada quando da ausência ou precariedade no atendimento médico, da má prática dos profissionais da saúde ou, ainda, da impossibilidade de acesso a um tratamento. Diante disso, perguntase: pode-se relacionar a mistanásia com algumas das mortes ocorridas em decorrência da pandemia de Covid-19? Para responder tal questão, pretendese, em um primeiro momento, compreender, de modo mais detalhado, o significado da mistanásia, assim como no que ela se distingue da eutanásia, da ortotanásia e da distanásia. Depois, intenta-se fazer uma análise da pandemia no Brasil, incluindo a averiguação de dados estatísticos e registros jornalísticos elaborados neste contexto. A busca, registre-se, será limitada ao primeiro ano da pandemia no Brasil, contado, para tanto, o início do período a partir da divulgação do primeiro caso no país. O método a ser utilizado na pesquisa será o dedutivo, haja vista que se partirá de uma análise geral, do entendimento da mistanásia e da própria pandemia para, depois, passar ao exame de dados e registros específicos. Como consideração final, por ora, tem-se que, a mistanásia, enquanto impossibilidade de acesso a um tratamento, de fato, mostrou-se presente, ultimamente, quando se vivenciou a pandemia de Covid19. Isso porque foram inúmeras as pessoas que não tiveram acesso a um leito de hospital, a oxigênio ou, tempos depois, à própria vacina em tempo hábil. Essa impossibilidade de acesso a um tratamento levou, portanto, muitas dessas pessoas à morte antecipada, fora do seu tempo, o que caracteriza a mistanásia.

Palavras-Chave: Mistanásia; Eutanásia; Vida; Morte; Covid-19.

¹³ Acadêmica do 5º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus São Luiz Gonzaga (URI – SLG). E-mail: 098054@saoluiz.uri.edu.br.

¹⁴ Acadêmica do 7º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus São Luiz Gonzaga (URI – SLG). E-mail: 094414@saoluiz.uri.edu.br.

¹⁵ Mestra em Direito pela UFRGS. Especialista em Direito Público pela PUCRS. Graduada em Direito pela UFN. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da URI – SLG. Membro efetivo da Rede Brasileira Direito e Literatura. Integrante do grupo de pesquisa “Direitos, transformação social e universo plural da cidadania”, na linha “A literatura e o cinema como reflexão ao ensino jurídico”. E-mail: cristianeazambuja@saoluiz.uri.edu.br.

REFLEXÕES ACERCA DO INFANTICÍDIO: A CARACTERIZAÇÃO DO ESTADO PUERPERAL

Ana Paula Brum¹⁶
Larissa Nunes Cavalheiro¹⁷

RESUMO: Este resumo expõe reflexões acerca do “infanticídio”, com a pretensão de informar o leitor, trazendo o conceito, definição e pena imposta, mas em especial, expor o estado puerperal enquanto importante elementar na definição deste delito. Apesar da pouca ocorrência, seja porque a maioria dos partos ocorrem nos hospitais, seja porque não notificado o crime, mães ainda são levadas a julgamento por matarem os próprios filhos, conduta que vai de encontro em relação ao maior direito tutelado pelo Código Penal (CP), a vida, uma vez que se encontram em estado puerperal. Surge a necessidade de analisar este elemento do crime, pois é na consideração deste estado que o presente crime é tratado pela doutrina como uma espécie de homicídio “privilegiado”. Para tanto, parte-se da seguinte questão: Quais as características biopsicológicas que configuram o estado puerperal? O artigo 123 CP trata do infanticídio como o ato da mãe matar o próprio filho, sob a influência do estado puerperal, durante o parto ou logo após. O artigo define a pena de detenção de 2 a 6 anos. Guilherme de Souza Nucci (2015) entende que a diferença entre homicídio simples e infanticídio, está no estado em que se encontra o agente ativo, por isso o crime de infanticídio é considerado “privilegiado”, pois a pena é mais branda se comparada com a destinada para as situações de homicídio simples. Para Nucci (2015) o estado puerperal vem à tona no momento em que ocorre a expulsão do feto do ventre da mãe, momento este em que a mulher passa por intensa alteração psíquica e física. Desta forma entende-se que o estado puerperal é o período que se estende do início do parto até a volta da mãe às condições pré-gravidez, ou seja, ao seu estado psíquico e físico normal. É importante destacar que o são elementos cruciais para identificar o infanticídio principalmente o momento da execução do mesmo pelo agente ativo, mãe, tendo em vista que só ocorre o crime em discussão quando inicia-se o parto. O crime de infanticídio é classificado como sendo um crime próprio, pois, só pode ser cometido pela mãe do próprio filho, sendo este de forma livre, vez em que o tipo penal não traz a forma em que deve ser cometido o crime, ou seja, pode ser utilizado qualquer meio para a realização do mesmo, crime material, pois, para ser efetivado o mesmo é necessário o resultado morte do bebê. Além disto, classifica-se como unissubjetivo, pois pode ser cometido por apenas uma pessoa, porém, vale destacar que tal crime admite participação. É plurissubsistente, pois vários atos compõe a conduta e é um crime de dano, por que exige a ocorrência de lesão ao bem jurídico

¹⁶ Graduanda do 9º semestre no Curso de Graduação em Direito. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus São Luiz Gonzaga/RS. E-mail: 067670@saoluiz.uri.edu.br

¹⁷ Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós Graduação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/Santo Ângelo (PPGD/URI). Bolsista Capes -Taxa. Mestra em Direito e Especialista em Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE/RS). Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. Brasil, Rio Grande do Sul, São Borja. Email larissa-nunes-cavalheiro@ufsm.br

tutelado. Quanto aos métodos, foram utilizados o dedutivo e monográfico. O primeiro como abordagem parte da noção geral do crime para a análise específica do infanticídio. O segundo, como procedimento, foi empregado para tecer reflexões acerca do mesmo, de forma mais acentuada, voltando-se para o estado puerperal, porém sem esgotar o assunto.

PALAVRAS-CHAVE: Crime; Estado Puerperal; Infanticídio.

A IMPORTÂNCIA DOS AGENTES PÚBLICOS DA LINHA DE FRENTE DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19: PROBLEMÁTICAS ENFRENTADAS PELOS PROFESSORES PARA REPASSAR CONHECIMENTO AOS ALUNOS¹⁸

Jairelda Sena da Cunha¹⁹
Maraelis de Paula Dalcin²⁰
Miriane Maria Willers²¹

RESUMO: O Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 reconheceu o estado de calamidade no Brasil em virtude da pandemia da Covid-19, a qual propagou-se em grandes proporções. Para evitar o contágio fez-se necessário o isolamento social. A pandemia fez o Brasil e o mundo pararem. Entretanto, determinados serviços públicos não podem ser interrompidos, como é o caso da saúde e educação. Diante de tal cenário, Estados e Municípios editaram decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência. Momento em que se instituiu a modalidade de ensino remoto e se fez necessário o uso das tecnologias. Assim, o presente trabalho visa refletir e observar a importância do papel dos professores, agentes públicos de linha de frente, durante a pandemia da Covid-19, bem como as problemáticas enfrentadas por estes e seus alunos. O modo de pesquisa utilizado foi o estudo de leis e artigos científicos. Adotou-se o método de abordagem dedutivo. O estudo demonstrou que houve grande dificuldade para acesso às tecnologias pelos alunos em decorrência das desigualdades sociais. Também, o despreparo de professores frente às tecnologias; o que fez com que estes agentes públicos de linha de frente, buscassem formas de solucionar a tamanha desigualdade enfrentada pelos alunos. Mesmo com conhecimento em informática, muitos estudantes não detêm recursos financeiros para desenvolver suas atividades de forma digital. Escolas foram substituídas por classes improvisadas dentro das casas. Aulas remotas, muitas vezes foram interrompidas em virtude do sinal precário de internet. Este novo normal, se tornou mais um problema entre tantos outros enfrentados durante a pandemia. A educação guiada pela tecnologia, no ensino remoto, trouxe vários questionamentos sobre ser visível a bipartição entre classes sociais, pois, inviabilizou o acesso ao conhecimento às classes menos favorecidas, por não terem acesso as tecnologias em um país em que muitos sequer têm moradia digna. E o professor que não legisla, mas tem o papel mais difícil, que é o de aplicar as orientações normativas ao caso concreto, entrou em uma batalha diária para frear a desigualdade no acesso ao conhecimento. Este agente público da linha de frente da Administração Pública, assim como tantos outros servidores de todos entes federativos, teve direitos remuneratórios restringidos durante a pandemia com a Lei Complementar 173/2020. O direito fundamental à educação tratado com descaso pelo Estado, foi abraçado por estes que se colocam na linha de frente para aplicá-lo de modo igualitário. Pode se concluir, que as funções de alto escalão dentro da Administração Pública não têm a

¹⁸ Pesquisa vinculada às reflexões produzidas na disciplina de Direito Administrativo II, do Curso de Direito da URI São Luiz Gonzaga.

¹⁹ Acadêmica do 7º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) – Campus São Luiz Gonzaga/RS. E-mail: j.jujucunha@gmail.com

²⁰ Acadêmica do 7º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) – Campus São Luiz Gonzaga/RS. E-mail: maripaula029@gmail.com

²¹ Orientadora do resumo. Professora na Graduação na URI – Campus de São Luiz Gonzaga. E-mail: profmiriane@saoluiz.uri.edu.br.

mesma relevância que os agentes públicos da linha de frente. Estes precisam ser reconhecidos e valorizados, pois são eles que efetivam, na prática, direitos sociais e prestam serviços públicos ao cidadão.

PALAVRAS-CHAVE: Educação; Agentes Públicos; Professores; Covid-19.

DIREITOS HUMANOS NO CÁRCERE: A “POBREZA MENSTRUAL” NO REGIME ESPECIAL

**Liara Machado Lopes²²
Larissa Nunes Cavalheiro²³**

RESUMO: Em se tratamento do sistema prisional brasileiro, é notória a precariedade do mesmo para garantir condições que realmente ressocializem homens e mulheres em cumprimento de pena privativa de liberdade. Em particular, quanto ao regime especial definido para atender as peculiaridades da apenada, a situação pode ser mais drástica ao não atender de fato necessidades básicas, não atingidas pela imposição da pena, que deveria implicar apenas no direito à liberdade. Dentre elas, está o fornecimento de absorventes íntimos e papel suficiente para a manutenção da higiene no período menstrual, com isto surgindo o fenômeno da “pobreza menstrual”, pois em alguns casos o kit higiene distribuído nos presídios é o mesmo para homens e mulheres. Tal distribuição denota uma noção de igualdade formal que não considera a diferença entre ambos para que um tratamento condizente com a realidade seja implementado ao encontro de uma real igualdade. Diante disto, o presente resumo objetiva analisar a garantia de condições para assegurar os direitos humanos no cárcere, especificamente, observando o contexto do regime especial destinado as mulheres. Para tanto, parte do seguinte problema de pesquisa: Em que medida são ofertadas condições no cárcere em consonância com as necessidades das mulheres durante o cumprimento da pena privativa de liberdade? Há relatos de apenadas que durante o período menstrual usam miolo de pão, jornal, pedaços de panos, papel higiênico para conter o fluxo de sangue, medidas que podem implicar negativamente na saúde da mulher em diferentes perspectivas – física e psicológica. A ausência de condições necessárias para a manutenção da dignidade humana no momento da execução da pena, em específico, o fornecimento de absorventes, pode acarretar problemas para a integridade da mulher apenada em diferentes dimensões existenciais indo de encontro a finalidade da pena, qual seja: a ressocialização. Para elaboração deste trabalho utilizou-se os métodos dedutivo e tipológico. O primeiro enquanto abordagem, parte da compreensão dos direitos humanos para analisá-los no âmbito específico do cumprimento da pena privativa de liberdade. Optou-se pelo segundo como procedimento para tecer reflexões críticas com o intuito de se pensar num modelo ideal, ainda inexistente, de execução penal realmente comprometida com a ressocialização. Por último, como técnicas de pesquisa realizaram leituras de livros e artigos científicos, realizando seus respectivos fichamentos, além de consulta a legislação acerca do tema aqui exposto.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Mulheres; Pena; Pobreza Menstrual.

²²Acadêmica do terceiro semestre do curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/São Luiz Gonzaga. E-mail. 099022@saoluiz.uri.edu.br

²³ Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós Graduação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/Santo Ângelo (PPGD/URI). Bolsista Capes -Taxa. Mestre em Direito e Especialista em Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE/RS). Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. Brasil, Rio Grande do Sul, São Borja. Email larissa-nunes-cavalheiro@ufsm.br

AS PROBLEMÁTICAS DA ATUAÇÃO ESTATAL FRENTE AO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Miriã de Moura Carvalho Marques²⁴

Victor Alan dos Santos²⁵

Larissa Nunes Cavalheiro²⁶

RESUMO: Ao observar a situação das penitenciárias e dos encarcerados, pode-se extrair diversas concepções quanto à finalidade da pena e às dificuldades encontradas no processo de ressocialização. O presente resumo tem como objetivo analisar as lacunas da atuação estatal frente ao sistema prisional, os tipos de pena previstos na legislação brasileira e a ausência de ressocialização do apenado. Na percepção retributiva, o delito acontece e a pena é aplicada, isso porque o Estado é obrigado a dar uma resposta – nesta perspectiva deve ser dura, como um castigo, limitando a liberdade do indivíduo. Tecnicamente, resultaria em segurança jurídica, logo, a justiça estaria assegurada. Entretanto, isso não significa que o condenado não cometerá mais crimes. Muitas vezes ocorre o contrário: o indivíduo ingressa na prisão de uma forma e acaba saindo de outra, ou seja, pior. Os altos níveis de reincidência tornam-se uma realidade significativa no contexto brasileiro. O denominado “ciclo de violência” persiste; dessa forma, o Estado não garante plenamente a segurança para a sociedade como um todo. Em relação ao caráter preventivo da pena, a sanção deve ser orientada a inibir a prática de novos crimes. Tal conjuntura também não resta aplicada nos âmbitos carcerários espalhados pelo território brasileiro; como já discorrido, a reincidência é notória. Por fim, tem-se a ressocialização. Ela não existe para apenas reprimir, nem para somente “castigar” e evitar novos crimes; sua finalidade é reintegrar o condenado novamente à sociedade, de forma que suas condutas não mais contribuam para o desequilíbrio social, em termos de segurança pública. Apesar disto, os estereótipos do corpo social recaem de maneira intensa sobre às pessoas que cumprem penas privativas de liberdade, dificultando o seu retorno à realidade “livre”. Aspectos como trabalho e educação tornam-se ilusórios quando as oportunidades e as condições são inexistentes. Pode-se, então, extrair que o sistema prisional, em harmonia com o Judiciário, necessita de uma ressignificação e não apenas da persistência em tentativas falhas para resolução de um problema social tão grave. A sociedade precisa aceitar que não existe uma solução em curto prazo. O sistema prisional tem uma infraestrutura defasada e, em geral, não proporciona ao apenado uma ressocialização eficiente. Para a elaboração do presente resumo utilizou-se o método de abordagem dedutivo, partindo da amplitude do sistema prisional para analisar os limites e possibilidades em relação à ressocialização. Quanto ao método de procedimento, optou-se pelo tipológico no intuito de refletir acerca de um modelo ideal de cumprimento da pena, ainda inexistente. Quanto às técnicas de pesquisa

²⁴Acadêmica do 3º Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. Brasil, Rio Grande do Sul. Email miriamouramarques@gmail.com

²⁵Acadêmico do 3º Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. Brasil, Rio Grande do Sul. Email victoralanks@gmail.com

²⁶Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós Graduação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/Santo Ângelo (PPGD/URI). Bolsista Capes -Taxa. Mestre em Direito e Especialista em Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE/RS). Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. Brasil, Rio Grande do Sul, São Borja. Email larissa-nunes-cavalheiro@ufsm.br

foram realizadas consultas a legislação, leitura em livros e artigos científicos para agrupamento de informações sobre o tema exposto.

PALAVRAS-CHAVE: Estado; Pena; Ressocialização; Sistema Prisional.

O FENÔMENO DA “PINK TAX” E SEUS IMPACTOS NA DESIGUALDADE DE GÊNERO: UM OLHAR SOBRE O DIREITO TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

Rafaela Schievelbein Kivel²⁷
Miriane Maria Willers²⁸

RESUMO: O presente estudo, realizado a partir das reflexões da disciplina de Direito Tributário I, a qual está sendo cursada no primeiro semestre letivo do corrente ano nesta instituição de ensino, objetiva discutir acerca da desigualdade de gênero e seus impactos na área tributária brasileira, sobretudo quanto ao fenômeno *Pink Tax*, em tradução livre para o português, “imposto rosa”. Para o seu desenvolvimento, optou-se pela metodologia bibliográfica, por meio de revisão legislativa, documental e doutrinária a respeito do tema. E, como procedimento, utilizou-se o monográfico com o intuito de aprofundar as reflexões delimitadas ao assunto proposto, sem o intuito de esgotá-las, haja vista sua extensividade. A desigualdade de gênero é uma luta de grande expressão considerada um problema de proporção mundial a ser combatido, afetando diversos âmbitos, inclusive a esfera tributária nacional. Desse modo, romper os laços opressores é uma das reivindicações dos movimentos feministas, uma vez que a ausência de isonomia e a consolidação do patriarcado enraizado ao longo da História é o motivo de diversos problemas sociais enfrentados pelas mulheres na atualidade. Tais disparidades estão presentes em vários setores da sociedade, senão todos, descrevendo um problema estrutural no qual as mulheres desempenham o papel de coadjuvante no estelato da própria existência, evidenciando uma cultura androcêntrica. Nesse sentido, o fenômeno da *Pink Tax* é uma expressão utilizada para apontar o sobrepreço dos produtos direcionados às mulheres quando comparados aos produtos destinados ao público masculino. Em muitos casos, a mercadoria é comercializada com valor elevado devido as especificações que os identificam, como a cor rosa, supostamente, feminina. Para compreender o seu surgimento é necessário verificar sua proporção sob a ótica da desigualdade entre homens e mulheres, de modo que resta demonstrado na sociedade contemporânea a existência de uma carga tributária maior sobre as mulheres. Assim, a realização desta pesquisa possibilita analisar o impacto socioeconômico na vida das mulheres, demonstrando que o sistema tributário brasileiro adota um viés de gênero e que o público feminino sai em desvantagem no consumo sem qualquer motivação legítima. Concentrada na vida cotidiana, os altos impostos refletem-se em produtos de beleza, vestuário e, principalmente em produtos de higiene pessoal, como no caso de absorventes. Assim, por simples fatores biológicos, as mulheres pagam impostos mais altos, evidenciado, portanto, a imprescindibilidade de debater sobre gênero no âmbito do Direito Tributário, considerado um setor de grande abrangência social. Com isso, o ponto de definição deste estudo, o “imposto rosa”, é de extrema relevância para debater as desigualdades e analisar a efetividade de políticas fiscais visando aliviar este cenário. Como resultado, destaca-se que este tema deve ser amplamente discutido e pesquisado no âmbito acadêmico e social, visto que atualmente essa tributação

²⁷ Acadêmica do 9º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI São Luiz Gonzaga/RS. E-mail: rafaelakivel@gmail.com.

²⁸ Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI – campus de Santo Ângelo/RS. Professora no Curso de Graduação em Direito da URI, Campus São Luiz Gonzaga/RS. Advogada do Município de Santo Ângelo. E-mail: profmiriane@saoluiz.uri.edu.br.

onerosa ligada ao gênero do contribuinte é considerado um desrespeito às normas constitucionais e sociais. Assim, faz-se necessária sua modificação, considerando que a tributação é um instrumento de reivindicação de direitos e garantias sendo, portanto, o aprofundamento deste estudo medida impositiva, pois atingindo sua finalidade irá contribuir para a eliminação das desigualdades de gênero, bem como conscientizar acerca do consumo e finanças às mulheres.

PALAVRAS-CHAVE: Desigualdade de Gênero; Direito Tributário; *Pink Tax*.

DA AUTOTUTELA PARA A RESPOSTA ESTATAL ENQUANTO PUNIÇÃO

Victor Alan dos Santos²⁹
Larissa Nunes Cavalheiro³⁰

RESUMO: Os sistemas de punição se formam em consonância com a história da humanidade, conforme aspectos culturais moldados pelo tempo de formação de algumas sociedades, não sendo possível especificar o exato momento em que aqueles passam de vingança privada para a modalidade estatal. O conceito mais atual de pena pode ser entendido pela atuação limitada e exclusiva do Estado de punir aqueles que praticam atos descritos em um tipo penal incriminador. Sua consequência mais severa, se tratando da legislação nacional, são as penas privativas de liberdade. O presente resumo tem como objetivo analisar a transição dos sistemas de punição e suas respectivas características, ou seja, da autotutela para o Jus puniendi do Estado. Para tanto, parte do seguinte problema de pesquisa: Quais os aspectos socioculturais envolvidos na vingança privada e a pública? Parte-se da observação das formas de punição dos povos ágrafos e a introdução da pena como legislação, positivada em código, por exemplo, nos primórdios o Código de Hamurabi. Pode-se dizer que o sistema punitivo teve sua aplicabilidade já com os povos ágrafos. Seus meios punitivos mais comuns continham um caráter de vingança privada de grupo contra grupo, nem sempre essa retaliação era da mesma intensidade do mal sofrido. Em alguns casos a agressão sofrida nem ao menos era dirigida ao agressor, mas sim a algum de seus semelhantes. Outra forma de punição era a desvinculação de algum membro do clã, o deixando à mercê de outros grupos, isto se dava a comportamentos extraordinários praticados de dentro do grupo, os quais os povos ágrafos acreditavam trazer azar ao clã. Contudo, suas penas não tinham características estatais, mas sim eram dadas por puro instinto e irracionalidade. Ao passar dos séculos surgia o Código de Hamurabi, um dos primeiros códigos de leis escritas que se tem registro na história da humanidade. Sua criação ocorreu na Mesopotâmia, por volta do século XVIII a.C. seu ordenamento se vinculava à lei de Talião, que previa uma pena proporcional ao delito cometido e tinha como norma: “olho por olho, dente por dente”. Para a elaboração do presente resumo utilizou-se os métodos dedutivo e comparativo. O primeiro enquanto abordagem parte da apreciação do geral de punição para a análise em contextos históricos específicos. O segundo como procedimento foi utilizado para comparar ambos os sistemas de punição acima citados para posteriormente destacar suas principais características. Referente as técnicas de pesquisa, foram realizadas leituras de livros, artigos científicos e legislação para posterior fichamento das principais informações acerca do tema exposto neste trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Estado; Pena; Povos ágrafos; Punição.

²⁹ Acadêmico do 3º Semestre do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. Brasil, Rio Grande do Sul. E-mail victoralanks@gmail.com

³⁰ Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós Graduação da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/Santo Ângelo (PPGD/URI). Bolsista Capes -Taxa. Mestra em Direito e Especialista em Educação Ambiental pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Especialista em Direito Público pela Escola Superior da Magistratura Federal (ESMAFE/RS). Professora do Curso de Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI/SLG. Brasil, Rio Grande do Sul, São Borja. E-mail larissa-nunes-cavalheiro@ufsm.br

**A MANIPULAÇÃO DE MASSAS POR MEIO DE TECNOLOGIAS DIGITAIS E O
CONTROLE DA SOCIEDADE NA OBRA “1984”****Gisele Araújo da Silva³¹
Thaís Maciel de Oliveira³²**

RESUMO: O presente trabalho disserta sobre a influência das tecnologias digitais na manipulação e controle de dados pessoais na internet, traçando um parâmetro entre os dias atuais e a obra “1984” do autor George Orwell. A metodologia utilizada no estudo é a abordagem crítica dialética, pois a partir da obra 1984 questiona-se a atualidade. Desse modo a questão principal da pesquisa é, até que ponto os indivíduos tem sua liberdade preservada na atualidade? Problematicando a facilidade com que governos autoritários poderiam usufruir desses meios para manipular as massas sociais em prol de um governo autoritário. No livro, o protagonista chamado Winston Smith é um membro de baixo escalão do “partido”, em que a figura de um líder supremo e extremamente autoritário é representado pelo Grande Irmão, que vigia toda a população vinte e quatro horas por dia por meio das chamadas “teletelas”. Winston, trabalha no “Ministério da Verdade” um órgão público criado para manipular informações e dados estatísticos em favor do governo, por exemplo: se saiu uma notícia que no começo do ano a meta para a produção de açúcar era para ter um aumento de 30%, mas no final do ano não foi possível atingir tal meta, a função dos funcionários do Ministério da Verdade era pegar as notícias antigas e diminuir a meta fazendo com que pareça que a meta foi cumprida. (ORWELL, 1949). Tal ação é feita com o intuito de manipulação de massas para favorecer um governo autoritário. Dessa forma, podemos traçar também um paralelo entre as teletelas e as mídias digitais hodiernamente, que estão presente na vida da maioria da população. Em 2016 nas eleições presidenciais dos Estados Unidos a empresa Cambridge Analytica através da coleta de dados individuais do Facebook, transformou “cliques em votos”. (LAPOWSKY, 2018). Ademais, informações importantes estão cotidianamente sendo usadas por pessoas em seus aparelhos celulares como: digital, reconhecimento facial, dados bancários, localização em aplicativos de serviços de taxi entre outros, portanto faz-se necessário uma norma jurídica efetiva que proteja os dados dos indivíduos efetivamente. Nesse sentido, as conexões citadas permitem que façamos um paralelo com a sociedade atual, assim como na obra “1984” a manipulação de dados estatísticos feitas pelo “Ministério da Verdade” era usada para manipular as massas sociais e manter a população em um estado alienatório para reforçar um estado totalitário rígido no poder, hodiernamente temos empresas como o Facebook envolvido em casos como o de Cambridge Analytica citado anteriormente, reforçando a ideia de uma sociedade sendo manipulada por uma figura de Estado totalitário na qual a liberdade individual é inexistente.

³¹ Acadêmica de Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões URI-São Luiz Gonzaga. E-mail: giselearaujodasilva19@gmail.com.

³² Professora do Curso de Direito da URI – São Luiz Gonzaga. Doutoranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, pesquisadora bolsista da CAPES. Mestre em Direitos Especiais pela URI-SA. Pós-graduada em Filosofia na Contemporaneidade pela URI-SA. Membro do grupo de pesquisa: "Direito, Cultura e Religião: conexões e interfaces" (Linha I – Direito e Multiculturalismo), cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Mestrado e Doutorado da URI, campus Santo Ângelo. Bacharela em Direito pela Instituição de Ensino Superior de Santo Ângelo – CNEC/IESA. E-mail: adv.thaismaciel@gmail.com

PALAVRAS-CHAVE: Manipulação de Massas; Tecnologias Digitais; Controle da Sociedade; Dados Pessoais; Governos Autoritários.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília DF: Presidência da República, [2022]. disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm Acesso em: 13 de Maio de 2022.

LAPOWSKY, Isse. How Cambridge Analytica sparked the great privacy awakening. **Wired**. São Francisco: 17 mar 2018. Disponível em: <<https://www.wired.com/story/cambridge-analytica-facebook-privacy-awakening/>> Acesso em 13 Maio 2022.

ORWELL, George, **1984**. São Paulo: Editora Pandorga 2019.

SOBRE O DIREITO EM PERTENCER**Tassiany Sebastiani Oliveira³³****Thaís Maciel de Oliveira³⁴**

RESUMO: O presente trabalho problematiza o ser humano e sua ânsia em pertencer, principalmente na temática da nacionalidade, objetiva-se compreender quem é o apátrida e questionar seu Direito de pertencimento. Assim, sobre uma abordagem histórica e dialética a temática a nacionalidade é fonte primária de questionamento. Com efeito, se o ser humano é um ser social, pertencer também significa um direito da pessoa humana. Se a nacionalidade é um direito humano, um atributo do indivíduo, quem é o apátrida? Quais são seus direitos de pertencimento? Desse modo, o estudo aborda o conceito de pessoa apátrida a luz do Direito Internacional Público e da Constituição Federal. Com efeito, a partir da obra “Identidade” de Bauman a identidade passa a significar uma parte fundamental do ser humano. Nesse sentido, a identidade produz o sentimento de pertença, de compreender o seu lugar no mundo. Como lugar de segurança em um mundo que é hiper-individualizado. Por derradeiro, no aspecto da identidade Hannah Arendt apregoa que a identidade seria um espírito “daimon” que seria construído no espaço social. Esse espírito só é visualizado pelos “outros”. Desse modo, a identidade como parte do sujeito representa o espírito do ser social. Como seres sociais, a identidade é produto da historicidade e do contexto do indivíduo na sua comunidade, na sua sociedade. Como direito do ser humano, a nacionalidade é garantida pela Declaração dos Direitos Humanos no artigo 15, estabelecendo que toda pessoa humana tem direito a uma nacionalidade. A nacionalidade configura o vínculo político e jurídico que une o indivíduo ao Estado. É a ligação do indivíduo a um status de pertença, a uma dicotomia com um Estado, ao ter direito com esse Estado e obrigações. Dessa forma, questiona-se quem é o apátrida, quem é essa pessoa que não possui vínculos com nenhum Estado. O Decreto nº 4.246 de 2002 estipula a convenção sobre o Estatuto dos Apátridas. De acordo com a referida convenção, o termo apátrida significa todo indivíduo que não é considerado nacional por nenhum Estado. Porém, mais que um simples status de vinculação político jurídico a um Estado, o direito a nacionalidade simboliza um direito a pertencer a um Estado. O poder simbólico do pertencimento extrapola o mero aspecto formal, atingindo a subjetividade dos indivíduos. Não pertencer traduz-se na sua própria identidade. Não pertencer simboliza a anulação do indivíduo como sujeito de direitos humanos.

PALAVRAS-CHAVE: Apátrida; Nacionalidade; Pertencimento; Direito Internacional; Direitos Humanos.

³³ Acadêmica do Curso de Direito da URI – São Luiz Gonzaga. E-mail: tassiany.sebastiani@hotmail.com

³⁴ Professora do Curso de Direito da URI – São Luiz Gonzaga. Doutoranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, pesquisadora bolsista da CAPES. Mestre em Direitos Especiais pela URISA. Pós-graduada em Filosofia na Contemporaneidade pela URI-SA. Membro do grupo de pesquisa: “Direito, Cultura e Religião: conexões e interfaces” (Linha I – Direito e Multiculturalismo), cadastrado no CNPQ e vinculado ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito, Mestrado e Doutorado da URI, campus Santo Ângelo. Bacharela em Direito pela Instituição de Ensino Superior de Santo Ângelo – CNEC/IESA. E-mail: adv.thaismaciel@gmail.com

VIOLÊNCIA URBANA: A CORRELAÇÃO ENTRE DEFESA PESSOAL E A LEGÍTIMA DEFESA

Vitor Dos Santos Ribas³⁵

RESUMO: Atualmente, a Violência Urbana é uma realidade não tão distante. Dados de indicadores criminais da Secretaria de Segurança Pública do Rio Grande do Sul indicam que em 2021 foram mais de 52.684 casos confirmados de crimes que envolvem ou presumem algum tipo de violência. No mesmo período, em São Luiz Gonzaga, foram 75 os casos registrados de crimes com violência (RIO GRANDE DO SUL, 2022). Analisando esta realidade, os conceitos básicos, mesmo que teóricos sobre defesa pessoal podem ser muito importantes. Defesa pessoal é conceito que abrange um conjunto de informações gerais relacionadas à sobrevivência urbana e vai muito além do simples combate corpo-a-corpo. Tem como objetivo a preservação da vida, através destes conceitos gerais de análise de situação, ambiente e pessoas, mas também, aprendizagem e aplicação de um certo número de movimentos ou técnicas de combate. Juridicamente falando, a defesa pessoal e seus conceitos guardam uma estreita relação com o instituto da legítima defesa. Visto como um tipo permissivo, aqueles que permitem a prática de condutas tidas como criminosas, a legítima defesa é, à luz do art. 23, inciso II do Código Penal, uma excludente de ilicitude. Com a interpretação do art. 25 do CP, entende-se que a legítima defesa ocorre sob quatro condições, quais sejam: agressão injusta; atual ou iminente; a direito próprio ou alheio; com a utilização moderada dos meios necessários. Este instituto permite uma repulsa a uma violência quando ocorre um efetivo ataque ilícito contra o agente ou terceiro. A existência desta previsão legal provêm da impossibilidade do estado em promover e gerar segurança e proteção aos cidadãos em todo lugar e a todo momento. E é nesse sentido que a legislação permite que o cidadão se defenda quando não houver outro meio. É a partir desta premissa legislativa que a defesa pessoal e o seu estudo se legitimam. É importante para o cidadão comum saber se defender, ou pelo menos ter uma noção de como evitar, repelir ou evadir-se de ameaças e em último caso, quando esta for atual ou iminente, saber se defender fisicamente para mitigar e moderar os seus resultados e danos. Uma pessoa com conhecimentos básicos de defesa pessoal estará muito mais segura juridicamente para agir em legítima defesa, uma vez que entende como identificar e moderar as suas ações, utilizando somente do necessário para repelir ou neutralizar uma agressão ou ameaça.

PALAVRAS-CHAVE: Violência urbana; Legítima defesa; Defesa pessoal; Excludente de ilicitude.

REFERÊNCIAS

RIO GRANDE DO SUL, Secretaria de Segurança Pública. **Ocorrências de crimes consumados, no RS, no período de 01 de janeiro a 31 de Dezembro de 2021.** Disponível em: <<https://ssp.rs.gov.br/indicadores-criminais>>, acesso em: março/2022.

³⁵ Advogado, graduado em direito pela Faculdade Cnec de Santo Ângelo, pós-graduado em Direito e Processo Tributário pela EPD – Escola Paulista de Direito e Acadêmico de Educação Física da URI – São Luiz Gonzaga. E-mail: vitordsribas@gmail.com

**ATIVISMO JUDICIAL E O RECONHECIMENTO DAS RELAÇÕES HOMOAFETIVAS:
UMA NOVA ÓTICA SOBRE A FERRAMENTA DAS MINORIAS**

Maraelis de Paula³⁶
Jairlda Cunha³⁷
Juliana Bedin Grandó³⁸

RESUMO: O presente trabalho pretende demonstrar o fenômeno jurídico que envolve o ativismo judicial, o qual versa sobre a omissão do Poder Legislativo, bem como busca apresentar uma nova ótica sobre o significado dos direitos fundamentais dentro do ordenamento jurídico, visando as relações homoafetivas. Nesse viés, mediante o uso do ativismo judicial, o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 4277 e ADPF 132, reconheceu a união estável homoafetiva como entidade familiar. Portanto, vê-se que diante do papel adormecido do Poder Legislativo, um direito fundamental e basilar, para ser reconhecido careceu da intervenção do Judiciário. Na pesquisa em tela utilizou-se o estudo de leis e artigos científicos, bem como foi adotado o método de abordagem dedutivo. Diante do tema explorado, foi possível verificar que nem mesmo a aplicabilidade dos direitos fundamentais, previstos na Carta Magna, acompanham a evolução da sociedade, pois com o passar dos anos novos conceitos em relação a concepção de família surgiram, deixando de considerar a mera formalidade do matrimônio para valorizar cada vez mais o vínculo existente entre pessoas do mesmo sexo. Todavia, o Poder Legislativo se manteve inerte e negligente, criando lacunas na lei, pois quando se viola princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a igualdade e o bem-estar social, ocorre um rompimento no sistema democrático de direito. Desse modo, vê-se a importância do ativismo judicial, pois mesmo a legislação brasileira sendo uma das mais extensas, é impossível prever todos os casos concretos, portanto, diferente do que muitos doutrinadores, é possível perceber que o ativismo traz certa segurança jurídica; uma vez que relacionado a aplicabilidade da lei principalmente garantindo direitos fundamentais, como princípio da dignidade humana dentro do Estado Democrático de direito. Entre todos os temas que foram abarcados pelo ativismo judicial, a união homoafetiva é extremamente relevante, porque demonstra o peso do preconceito e o acovardamento do Legislativo, o qual sempre deveria ser imparcial e lutar pela justiça, mas que ao invés disso se mostra inerte. À vista disso, se faz necessário implementar medidas mais eficazes para conter as inúmeras omissões da lei, ao invés de só aplicar normas que muitas vezes deixam a desejar pelo seus textos rasos e mal elaborados. Dessa forma, para o enfrentamento de muitas problemáticas sociais a prática do ativismo judicial passa a garantir o cumprimento do texto Constitucional, mediante as necessidade sociais.

PALAVRAS-CHAVE: Ativismo judicial; Relações homoafetivas; Direitos fundamentais; Sociedade.

³⁶ Qualificação do autor .Email:094740@sãoluiz.uri.edu.br

³⁷ Qualificação do autor. E-mail: j.jujucunha@gmail.com

³⁸ Qualificação do autor. E-mail: profjuliana@saoluiz.uri.edu.br. Dr^a Ciências Sociais. Professora do Curso de Direito da Uri são Luiz Gonzaga-Rs